

Referência: Processo Administrativo nº 0101270-44.2015.8.01.0000

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2015**

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Coffe Break matutino e vespertino a serem servido em eventos diversos.

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após a sessão pública relativa ao PE SRP Nº 46/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 126-130), Resultado por Fornecedor (fl. 131) e Termo de Adjudicação (fl. 132), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa INSIGHT EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.982.565/0001-14, com valor global de R\$ 214.350,00 (duzentos e quatorze mil trezentos e cinquenta reais) para o grupo 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 372/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 9 de dezembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP nº 149/2015.

Pregão Eletrônico SRP nº 42/2015.

Empresa registrada: LOPES SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.738/0001-04

Objeto: Aquisição de polpas de frutas para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Valor total do registro: R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil oitocentos reais).

Prazo de vigência: Doze meses, a partir publicação deste extrato.

Gestor: Titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre ou servidor designado pela Administração.

Signatários: Desembargadora Cezarinete Angelim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Rondinele Barros de Lima, representante da empresa.

Data da assinatura: 04 de dezembro de 2015.

**CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL****PAUTA DE JULGAMENTO****6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14.12.2015****Conselho da Justiça Estadual**

**PAUTA DE JULGAMENTO** elaborada nos termos do Artigo 89 a 93 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para a 6ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Estadual a ser realizada no dia 14.12.2015, às 16h00, no Plenário da Câmara Cível, localizado na Rua Tribunal de Justiça s/nº, Centro Administrativo, ou nos dias subsequentes, contendo o seguinte feito:

1. Classe: Processo Administrativo nº 0100122-95.2015.8.01.0000

Origem: Rio Branco

Assunto: Atos Administrativos

Órgão: Conselho da Justiça Estadual

Relatora: Desª. Cezarinete Angelim

Requerente: A Presidência 'ex-officio'

Obj. da Ação: Gratificação por Alcance de Resultados - GAR

Secretaria do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em 10 de dezembro de 2015.

Bel. **Victor Matheus Miguéis Minikoski**  
Diretor Judiciário

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA****PORTARIA N.º 84/2015**

**A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

**Considerando** o preceito inserto no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

**Considerando** a decisão de fls. 604/605 exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº0000442-93.2015.8.01.8001, que determinou o prolongamento do período estabelecido para o seu encerramento (Portaria COGER nº 81/2015);

**Considerando** o teor do insculpido no §1º do art. 35 da Lei nº 8.935/1994, onde determina que o afastamento preventivo do delegatário processado, quando for possível a perda de delegação, deve perdurar até a decisão final do processo administrativo, implicando na necessária continuidade da intervenção na Serventia do referido determinada nos autos do Pedido de Providências nº 0000434-19.2015.8.01.8001;

**Considerando** a necessidade de prorrogar, em mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000442-93.2015.8.01.8001 (Portaria COGER nº 81/2015) que tramita em face de Gessy Rosa Bandeira da Silva, Titular das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Bujari, bem ainda, em igual período, o prazo de seu afastamento preventivo, nos termos do caput do art. 36 da Lei nº 8.935/1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, em mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº0000442-93.2015.8.01.8001 e também, por igual período, a suspensão preventiva da Delegatária Gessy Rosa Bandeira da Silva das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Bujari, determinada na Portaria COGER nº 70/2015.

**Art. 2º** - Os demais termos determinados pela referida Portaria, como o interventor designado, sua remuneração e o dever de depósito da metade da renda líquida da Serventia, permanecem válidos enquanto durar a intervenção.

Publique-se.

Rio Branco, 10 de dezembro de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Corregedora-Geral da Justiça

**PROVIMENTO Nº 33/2015**

Altera o Provimento nº. 02/2013

**A Corregedora Geral da Justiça, Desa. Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**Considerando** que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

**Considerando** a reduzida demanda no serviço de plantão dos atos praticados na maioria dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais localizados nas Comarcas do interior do Estado do Acre;

**Considerando** a realidade financeira dos Serviços Notariais e de Registros situados nos municípios que apresentam baixa densidade demográfica;

**Considerando** que o plantão em regime efetivo, de portas abertas, nos fins de semana e feriados em tais localidades enseja ônus que afetam a rentabilidade das Serventias Extrajudiciais de pequeno e médio porte;

**Considerando** a necessidade de adequar o serviço de Plantão das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Acre à realidade fática dos municípios do Estado do Acre,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 797 do Provimento COGER nº. 02/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Acre, nos